

BAURU

HISTÓRICO DA COMARCA

Explica Teodoro Sampaio: o topônimo Bauru resulta da corruptela de Ybá = urú - termo tupi, que significa "cesto de frutas". Outros explicam-no como "rio de água parada". Contam-se entre os desbravadores da região: Pedro Nardes Ribeiro, José Gomes Pinheiro Veloso e Pedro Francisco Pinto. Em 1887, Bauru fez parte do território da Freguesia do Espírito Santo da Fortaleza, município de Lençóis, fundada por Felicíssimo Antonio de Souza Pereira e Antonio Teixeira do Espírito Santo, no ano de 1859. O mineiro Azarias Ferreira Leite, deixou seu estado natal e, juntamente com a esposa e o sogro, quebrou a impenetrabilidade dos sertões e ali se radicou em 1889, cabendo-lhe assim, a honra de fundador de Bauru. O patrimônio de Bauru foi elevado a Distrito de Paz pela Lei nº 209, de 30 de agosto de 1893. Em 1º de agosto de 1896, foi sancionada, pelo então Presidente do Estado de São Paulo - Campos Sales - a Lei 428, que mudou o nome do município de Espírito Santo da Fortaleza, para Bauru, cuja povoação ficou sendo, também, a sede do município. Alguns autores consideram essa Lei, a de criação do Município de Bauru, não fora o progresso que já atingira o vilarejo no meio das matas, suplantando a ex-sede do município que se apresentava apenas como centro político-social. Em 1905, já iniciada a construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, chegaram os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana e em 1910 os da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Espírito Santo de Fortaleza, em virtude da Lei nº 428, de 1º.8.1896, ficou sendo Distrito de Paz de Bauru e pela Lei nº 1.213, de 20 de outubro de 1910 tomou o nome de Piatã; posteriormente, pela Lei nº 1.375, de 31 de dezembro de 1912, foi incorporado ao município de Agudos e extinto pela Lei nº 1.590 de 27 de dezembro de 1917. Bauru tornou-se Comarca em 16 de dezembro de 1910, abrangendo vasta jurisdição que pouco a pouco foi se desmembrando. A evolução histórica de Bauru pode ser dividida em três partes distintas: desde o desbravamento das terras e lutas políticas até sua formação de comunidade voluntaria e consequente mudança da sede do município, com ratificação do Governo do Estado, constitui sua primeira fase; a segunda compreende o período de crescimento vegetativo, como que a amadurecer e a guardar energias para o futuro e vai até o primeiro quartel deste século; o terceiro período

começa junto com o segundo quartel deste século e se caracteriza por progresso e crescimento sem limites. Desbravada as terras, descansou para tomar fôlego e conhecer-se, agora, acelera seu desenvolvimento como cidade prodigiosa do interior paulista.

EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDACÃO: 1889, pelo mineiro Azarias Ferreira Leite

DISTRITO DE PAZ - Patrimônio de Bahurú: Lei nº 209, de 30.8.1893

MUNICÍPIO: 1896

CRIAÇÃO DA COMARCA

COMARCA: Lei nº 1.225, de 16.12.1910

NOME DO FORUM: "DOUTOR RODRIGO ROMEIRO" - Lei nº 6.725, de 16.01.1962.
Denominação homologada, conforme Assento Regimental nº 289, de 30.11.1991.

ENTRÂNCIAS

2^a - Lei nº 1.795, de 17.11.1921, art. 12, § 2

2^a - Lei nº 2.186, de 30.12.1926, art. 3º, § 2

3^a - Lei nº 2.222, de 13.12.1927

2^a - Decreto-lei nº 11.058, de 26.4.1940, art. 17, § 2

3^a - Decreto-lei nº 14.234, de 16.10.1944

4^a - Lei nº 5.121, de 31.12.1958, art. 25, "a"

4^a - Lei nº 5.285, de 18.02.1959, art. 25, "a"

3^a - Decreto-lei nº 158, de 28.10.1969, art. 6º

3^a - Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 7º

3^a - Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 32

3^a ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 23, de 29.8.2000.

3^a ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 25, de 29.8.2000.

3^a ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 27, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA FINAL: Artigo 2º, IV, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

CRIAÇÃO DE VARAS

2^a VARA: pela Lei nº 5.121, de 31.12.1958, art. 29, "a"; Lei nº 5.285, de 18.02.1959, art. 29, "a".

3^a VARA: pela Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 130.

INSTALAÇÃO: 27.9.1969.

4^a VARA: pela Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 130.

RESOLUÇÃO nº 2, de 15.12.1976: as três primeiras Varas passam a denominar-se 1^a, 2^a e 3^a Varas Cíveis e a 4^a Vara, passa a denominar-se Vara Criminal e de Menores, art. 41.

NOTA: De acordo com o art. 1º da Resolução nº 232, de 28.9.2005, a competência da 1^a VARA CÍVEL fica remanejada em 1^a VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. INSTALAÇÃO em 02.12.2005.

VARA CRIMINAL E DE MENORES: Instalação em 13.02.1979.

4^a VARA CÍVEL: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 17, II.

5^a VARA CÍVEL: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 9º, III.

INSTALAÇÃO: 15.12.1989.

6^a VARA CÍVEL: Lei nº 762, art. 18, § VII, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 19.02.1999.

NOTA: de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 178, de 12.5.2004, o ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE atribuído a 6^a Vara Cível (conforme resolução nº 122/99, de 30.9.1994) fica remanejado para a 4^a VARA CRIMINAL.

7^a VARA CÍVEL: Lei nº 762, art. 18, § VII, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 05.9.2003

8^a VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, V, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 3º da Resolução nº 232, de 28.9.2005, a competência da 8ª VARA CÍVEL fica remanejada em 1ª VARA CÍVEL.

9ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, V, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 2º da Resolução nº 232, de 28.9.2005, a competência da 9ª VARA CÍVEL fica remanejada em 2ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. INSTALAÇÃO em 02.12.2005.

10ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, V, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 4º da Resolução nº 232, de 28.9.2005, a competência da 10ª VARA CÍVEL fica remanejada em VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INSTALAÇÃO em 02.12.2005.

11ª VARA CÍVEL: Lei Complementar 877, artigo 23, inciso V, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 5º da Resolução nº 232, de 28.9.2005, a competência da 11ª VARA CÍVEL fica remanejada em 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. INSTALAÇÃO em 12.02.2005.

NOTA: de acordo com a Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, a VARA CRIMINAL E DE MENORES, passa a denominar-se 1ª VARA CRIMINAL.

2ª VARA CRIMINAL: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 17, I.

3ª VARA CRIMINAL: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 10º, II.

INSTALAÇÃO: 15.12.1989.

4ª VARA CRIMINAL: Lei nº 762, art. 19, § III, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 17.9.2004.

5ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, II, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 289/2006, de 1º/11/2006, fica remanejada a competência da 5ª Vara Criminal, ainda não instalada, para a 3ª Vara da Família e das Sucessões. Esta Resolução entrou em vigor na data da instalação da 3ª Vara da Família e das Sucessões (conforme art. 3º da referida Resolução), realizada em 02.06.2016.

6ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, II, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com o art. 2º, da Resolução nº 289/2006, de 1º/11/2006, fica remanejada a 6ª Vara Criminal, ainda não instalada, em 5ª

Vara Criminal. Esta Resolução entrou em vigor na data da instalação da 3^a Vara da Família e das Sucessões (conforme art. 3º da referida Resolução), realizada em 02.06.2016.

7^a VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art. 25, II, de 29.8.2000.

NOTA: de acordo com o art. 1º da Resolução nº 264, de 17.05.2006, a 7^a Vara Criminal, fica remanejada em 2^a VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS.

INSTALAÇÃO: 04.12.2006.

VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei nº 762, art. 21, § II, de 30.9.1994.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 101, de 03.9.1997, a Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude, em VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS. Conforme Lei Complementar nº 877, art. 48, III, de 29.8.2000, foi mantido o remanejamento, baixado por resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo, com apoio no artigo 40, da lei Complementar nº 762, de 30.9.1994.

NOTA: de acordo com a Resolução nº 264 de 17.05.2006, a Vara das Execuções Criminais, fica renumerada em 1^a VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, a partir da instalação da 2^a Vara das Execuções Criminais.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei Complementar nº 877, art. 27, I, de 29.8.2000.

INSTALAÇÃO: 15.08.2014.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL: Artigo 7º, VII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: de acordo com a Resolução nº 615/2013, DE 04.09.2013, a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL foi renomeada para 1^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Remanejada a competência da VARA DO JUIZADO ESPECIAL para a 2^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

INSTALAÇÃO: 10.04.2015.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Artigo 7º, VIII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

PATRONO DA COMARCA

Homenagem feita ao primeiro juiz da Comarca, “Dr. Rodrigo Romeiro”, Lei nº 6.725, de 16.01.1962. Denominação homologada, conforme Assento Regimental nº 289, de 30.11.1991.

